ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº [__]/2026

Pregão Eletrônico nº [__]/2026 (Registro de Preços) · Processo Administrativo nº [__]/2026

Contrato de prestação de solução de impressão, cópia e digitalização, mediante locação de equipamentos multifuncionais coloridos, decorrente da Ata de Registro de Preços nº [__]/2026, que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Penha e a empresa [razão social].

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA**, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.551.515/0001-07, com sede na Avenida Prefeito Eugênio Krause, nº 94, Centro, CEP 88385-000, Penha/SC, neste ato representada por seu Presidente, [nome completo], [qualificação, CPF nº __] (ou autoridade competente designada), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ nº [__], com sede em [endereço completo], e-mail [__], telefone [__], neste ato representada por [nome], [cargo/qualificação], CPF nº [__], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, autorizado por [ato de autorização da contratação – nº/data], em decorrência do Pregão Eletrônico nº [__]/2026, homologado em [__/__/2026], da Ata de Registro de Preços nº [__]/2026 e da Ordem de Fornecimento nº [__]/2026 (Processo Administrativo nº [__]/2026), sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº [__]/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência (Anexo I), à Ata de Registro de Preços, à proposta da CONTRATADA e à Ordem de Fornecimento, que o integram independentemente de transcrição (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

1.2. O contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.462/2023 e na legislação aplicável.

1.4. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: (a) este Termo de Contrato; (b) o Edital e seus anexos, observado que o Termo de Referência prevalece sobre as descrições resumidas (Edital, item 1.3); (c) a Ata de Registro de Preços; e (d) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a prestação de solução de impressão, cópia e digitalização, mediante locação de equipamentos multifuncionais coloridos, compreendendo instalação, configuração na rede institucional, fornecimento de suprimentos originais, manutenção preventiva e corretiva,

substituição de peças, suporte técnico, substituição temporária ou definitiva de equipamento indisponível e cobrança de impressões excedentes à franquia contratada, exceto o fornecimento de papel, para atendimento das necessidades administrativas, legislativas e de atendimento ao público da CONTRATANTE, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Os itens contratados, nos quantitativos da Ordem de Fornecimento, são os seguintes:

QUADRO 1

Item	Descrição	Unidade	Qtd. estimada	Valor unitário (R$)	Valor total mensal (R$)	Valor total anual (R$)
1	Locação mensal de multifuncional profissional colorida, referência Epson WorkForce Pro WF-C5810 ou similar/equivalente, com franquia mensal de 1.000 páginas por equipamento. Inclusos o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel).	Equipamento /mês	07	R$ XXX	R$ XXX	R$ XXX
2	Locação mensal de multifuncional colorida intermediária, referência Epson WorkForce WF-4820DWF ou similar/equivalente, com franquia mensal de 1.000 páginas por equipamento. Inclusos o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel).	Equipamento /mês	03	R$ XXX	R$ XXX	R$ XXX
		TOTAL ESTIMADO	**10**	—	**R$ XXX**	**R$ XXX**

QUADRO 1-B - Páginas excedentes

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor unitário (R$)	Máximo excedente por equipamento
3.1	Página excedente colorida, assim considerada aquela impressa ou copiada após o consumo da franquia mensal global de 1.000 (mil) páginas por equipamento instalado, apurada por contador do equipamento.	Página	52.410	R$ XXX	R$ XXX

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor unitário (R$)	Máximo excedente por equipamento
3.2	Página excedente em preto e branco, assim considerada aquela impressa ou copiada após o consumo da franquia mensal global de 1.000 (mil) páginas por equipamento instalado, apurada por contador do equipamento.	Página	7.590	R$ XXX	R$ XXX
TOTAL ESTIMADO					**R$ XXX**

2.2.1. Os quantitativos máximos registrados são de 7 (sete) unidades do Item 1 e de 3 (três) unidades do Item 2, totalizando até 10 (dez) multifuncionais coloridas, e a quantidade contratada por este instrumento não poderá ultrapassá-los. Os Itens 3.1 e 3.2 são faturados conforme o excedente apurado mensalmente (Termo de Referência, itens 1.2, 1.3 e 5.2).

2.3. O regime de execução é a empreitada por preço unitário, medida mensalmente conforme os equipamentos efetivamente instalados e as páginas excedentes apuradas (Termo de Referência, item 16).

2.4. O objeto caracteriza serviço comum de natureza continuada (Termo de Referência, item 1.4; Edital, item 1.5).

2.5. Os equipamentos permanecem de propriedade da CONTRATADA, não havendo transferência de domínio nem opção de compra. Ao término da vigência, serão retirados pela CONTRATADA, em data ajustada com a fiscalização, após o apagamento seguro dos dados, na forma da Cláusula Quarta.

2.6. As unidades registradas na Ata e não contratadas por este instrumento não geram obrigação para a CONTRATANTE. Eventuais novas contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por nova Ordem de Fornecimento e, conforme o caso, por novo termo de contrato ou termo aditivo, observados os quantitativos da Ata, os limites legais e a justificativa técnica do Setor de Tecnologia da Informação (Termo de Referência, itens 5.2 e 6.8).

2.7. A contratação das unidades é gradual e condicionada à necessidade administrativa comprovada (Termo de Referência, item 5.2): (a) Item 1 - até 7 (sete) unidades, sendo 5 (cinco) iniciais, destinadas à Recepção, Secretaria, Administrativo, Hall Solário e Assessoria, e 2 (duas) eventuais, solicitadas somente mediante relatório técnico do Setor de TI que demonstre a necessidade de novo ponto de impressão ou de ampliação da estrutura existente, com identificação do local, dos setores beneficiados, da projeção de uso e da insuficiência dos equipamentos já instalados; (b) Item 2 - até 3 (três) unidades, todas eventuais, destinadas à substituição gradual das impressoras HP LaserJet Pro M125a, solicitadas somente quando comprovada falha, inviabilidade de reparo, indisponibilidade de peças, defasagem operacional ou inadequação técnica; e (c) Itens 3.1 e 3.2 - faturados conforme o excedente apurado mensalmente (Cláusula Sexta).

2.8. Não há quantidade mínima de contratação nem obrigatoriedade de utilização integral da Ata de Registro de Preços (Termo de Referência, item 5.2.1). A Câmara de Vereadores de Penha é o órgão gerenciador da Ata, que não admite órgãos participantes nem adesão por órgãos ou entidades não participantes (Termo de Referência, item 9.1).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (Edital, item 9.4; Termo de Referência, item 1.5), sendo sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Cláusula Vigésima Terceira (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Tratando-se de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) haja previsão no Edital (item 9.4) e interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de [60 (sessenta)] dias do término da vigência;

b) a autoridade competente ateste, mediante justificativa e pesquisa de mercado, que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

c) a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e não esteja impedida de contratar com a Administração;

d) haja disponibilidade de créditos orçamentários para o exercício; e

e) a prorrogação seja formalizada por termo aditivo antes do término da vigência.

3.3. A vigência deste contrato é regida pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021 (art. 84, § 1º), não se vinculando ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.4. A cada exercício financeiro deverá ser verificada a disponibilidade de créditos orçamentários. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, a partir da próxima data de aniversário do contrato e com antecedência mínima de 2 (dois) meses (art. 106, inciso III e § 1º).

3.5. A contagem da franquia e das páginas de cada equipamento inicia-se na data do Termo de Aceite da Instalação emitido pela fiscalização, nos termos do item 4.6 (Termo de Referência, itens 5.4.1 e 5.4.1.1).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os equipamentos serão entregues e instalados na sede da CONTRATANTE, Avenida Prefeito Eugênio Krause, nº 94, CEP 88385-000, Penha/SC, nos pontos indicados pelo Setor de Tecnologia da Informação (Setor de TI). O transporte, a entrega e a instalação ocorrem por conta da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar, instalar e configurar os equipamentos solicitados.

4.3. A CONTRATADA realizará a instalação física, a configuração de rede e de endereçamento, os testes de impressão e digitalização, a configuração de usuários, permissões e pastas de destino, e prestará suporte à integração com os computadores, a rede interna, os sistemas de digitalização e as pastas compartilhadas, entregando equipamentos plenamente funcionais. Os pontos de rede e de energia necessários serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

4.4. Todos os equipamentos deverão:

a) ser novos, de primeiro uso, não recondicionados nem remanufaturados, em linha de fabricação vigente, com interface de rede nativa e conexão USB, incluído o cabo de conexão;

b) atender, durante toda a vigência, às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência (itens 4.1 e 4.2), conforme a marca e o modelo indicados na proposta;

c) possuir contador de páginas impressas e copiadas, para aferição dos volumes e auditoria dos serviços, e permitir a liberação das impressões mediante senha, assegurando o sigilo dos documentos;

d) contar com software de monitoramento e contabilização, fornecido sem custo adicional, com relatórios de páginas impressas, copiadas e digitalizadas por equipamento.

4.4.1. Para o Item 2 será admitido equipamento de capacidade superior, inclusive modelo da categoria profissional, desde que cumpridas as especificações mínimas e as condições comerciais do respectivo item, mantido o valor unitário contratado para o Item 2 (Termo de Referência, item 4.2.1).

4.5. Na retirada, substituição ou devolução de qualquer equipamento, a CONTRATADA apagará, de forma segura, todos os dados armazenados (memória, disco e fila de impressão), em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e comprovará o procedimento à fiscalização.

4.6. Concluída a instalação, a CONTRATADA comunicará a fiscalização, que, em até 3 (três) dias úteis, verificará o equipamento (marca, modelo e número de série conforme a proposta, impressão, cópia, digitalização para a rede, contador e acesso ao software de monitoramento) e, estando conforme, emitirá o Termo de Aceite da Instalação, no qual constarão a data, o local, o número de série e a leitura inicial dos contadores. A mensalidade, a franquia e a contagem de páginas iniciam-se na data do Termo de Aceite (Termo de Referência, item 5.4.1.1). A CONTRATANTE poderá recusar, no todo ou em parte, o equipamento que não atenda às especificações, devendo a CONTRATADA substituí-lo, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Havendo desconformidade verificada no aceite, a

CONTRATADA a corrigirá em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis pelo atraso na entrega (Cláusula Vigésima).

CLÁUSULA QUINTA - DOS SUPRIMENTOS, DA MANUTENÇÃO, DO SUPORTE E DA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

5.1. A CONTRATADA fornecerá, sem ônus adicional, todos os suprimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel, além de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças.

5.2. Todos os consumíveis (tintas, toners, kits de manutenção, fusores, rolos, cilindros, reveladores e similares), peças e acessórios deverão ser originais do fabricante, vedados produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados ou recondicionados, bem como adaptações que comprometam a segurança operacional ou a vida útil dos equipamentos.

5.3. A CONTRATADA manterá estoque de suprimentos suficiente para atender à demanda e os fornecerá antes do término dos existentes, de modo a impedir a interrupção dos serviços.

5.4. A CONTRATADA manterá canal de abertura de chamados, por e-mail, telefone ou canal de atendimento próprio, em dias úteis e horário comercial. Ela será acionada exclusivamente pela fiscalização ou por quem esta indicar formalmente.

5.5. Nos chamados técnicos, o atendimento deverá iniciar em até 8 (oito) horas úteis após a abertura, e o problema deverá ser solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura.

5.6. Não solucionado o problema no prazo do subitem anterior, a CONTRATADA instalará, em até 24 (vinte e quatro) horas, equipamento substituto de características equivalentes ou superiores, sem custo adicional, de modo que a CONTRATANTE não fique sem o serviço durante o período de reparo.

5.7. Se o equipamento não puder ser recuperado, será substituído em definitivo, mediante comunicação escrita e documentação que comprove a equivalência ou superioridade técnica do novo equipamento. A CONTRATANTE poderá recusar, no todo ou em parte, o equipamento que não atenda às suas necessidades ou às características do equipamento substituído.

5.8. Em caso de falha recorrente, vazamento, entupimento, baixa qualidade de impressão ou indisponibilidade, a CONTRATADA realizará a manutenção corretiva ou substituirá o equipamento por outro de igual ou superior capacidade, sem custo adicional e nos prazos desta Cláusula.

5.9. A retirada do equipamento para manutenção fora da sede dependerá de autorização da fiscalização e da prévia instalação de equipamento substituto, observado o item 4.5.

5.10. A CONTRATADA é responsável pela destinação ambientalmente correta dos recipientes de suprimentos, peças e materiais substituídos, em conformidade com a legislação e a logística reversa aplicáveis, em especial a Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA SEXTA - DA FRANQUIA, DAS PÁGINAS EXCEDENTES E DO RELATÓRIO MENSAL

6.1. A franquia é de 1.000 (mil) páginas mensais por equipamento efetivamente instalado e aceito, apurada de forma global, isto é, somada para o conjunto dos equipamentos instalados, de modo que o consumo de um ponto possa compensar o de outro. A franquia está incluída no valor da locação mensal. A franquia global do mês será calculada pela fórmula: **Franquia do mês = Σ [1.000 páginas × (dias de disponibilidade do equipamento no mês ÷ dias corridos do mês)]**, somados todos os equipamentos instalados (Termo de Referência, item 4.6.1). Exemplo: com 7 (sete) equipamentos instalados durante todo o mês, a franquia global mensal é de 7.000 (sete mil) páginas.

6.2. As páginas que excederem a franquia global mensal serão cobradas pelo valor unitário dos Itens 3.1 (página excedente colorida) e 3.2 (página excedente em preto e branco), conforme a classificação do item 6.3.3, mediante medição por contador e relatório de utilização validado pela fiscalização.

6.3. Contam-se, para franquia e excedente, as páginas impressas e copiadas, coloridas ou em preto e branco, medidas pelo contador do equipamento, considerando-se página cada face impressa. As digitalizações não serão tarifadas nem computadas. Não serão computadas páginas de teste, de manutenção, de calibração ou reimpressões decorrentes de falha do equipamento ou dos suprimentos (Termo de Referência, item 4.6.2).

6.3.1. O consumo do mês é a diferença entre a leitura final e a leitura inicial dos contadores de cada equipamento. A leitura inicial é a registrada no Termo de Aceite da Instalação (item 4.6) e, nos meses seguintes, a leitura final do mês anterior. A leitura final será feita no último dia do mês, pelo software de monitoramento (item 4.4, alínea “d”), e conferida pela fiscalização (Termo de Referência, item 4.6.3).

6.3.2. O excedente do mês é a diferença positiva entre o total de páginas computadas e a franquia global do mês. Não há acúmulo de saldo de franquia para os meses seguintes, nem compensação, desconto ou restituição pela franquia não utilizada (Termo de Referência, item 4.6.4).

6.3.3. O excedente total será classificado em colorido e preto e branco na mesma proporção das páginas coloridas e em preto e branco efetivamente apuradas no mês, assim: excedente colorido = excedente total × (páginas coloridas do mês ÷ total de páginas do mês), arredondado para o número inteiro mais próximo; excedente em preto e branco = excedente total - excedente colorido (Termo de Referência, item 4.6.5).

6.4. O equipamento instalado ou retirado ao longo do mês será faturado proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilidade, contados a partir do Termo de Aceite da Instalação. Equipamentos registrados na Ata que não tenham sido solicitados e instalados não geram mensalidade nem franquia.

6.5. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA enviará ao Setor de TI, em meio digital, relatório com: leitura dos contadores por equipamento; volume de impressões coloridas e em preto e branco, cópias e digitalizações; franquia utilizada e páginas excedentes; chamados técnicos

abertos, tempo de atendimento e substituições realizadas; e consumo e reposição de suprimentos. O relatório acompanhará a nota fiscal e servirá de base à medição (Termo de Referência, item 5.5).

6.6. A CONTRATANTE poderá conferir, a qualquer tempo, a leitura dos contadores e os relatórios do software de monitoramento. Havendo divergência, a aferição será feita conjuntamente, e a parcela controversa não impedirá o pagamento da parcela incontroversa (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

7.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Tecnologia da Informação, por meio de fiscal e substituto designados em portaria, sem prejuízo da designação de gestor do contrato (arts. 7º e 117). Fiscal: [nome/matrícula]; substituto: [nome/matrícula]; gestor: [nome/matrícula], conforme Portaria nº [__]/2026.

7.3. O fiscal registrará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º).

7.4. A CONTRATADA designará formalmente preposto, antes do início da prestação, com poderes para representá-la na execução do contrato, aceito pela Administração (art. 118). A CONTRATANTE poderá recusar a indicação ou a manutenção do preposto, mediante justificativa. Preposto: [nome, telefone, e-mail].

7.5. Após a assinatura, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, com as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, os canais de atendimento, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

7.6. O Setor de TI monitorará periodicamente os volumes de impressão e digitalização por ponto, os índices de indisponibilidade, o tempo médio de atendimento e a adequação das franquias ao consumo efetivo, para subsidiar remanejamentos e ajustes.

7.7. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica. A CONTRATADA será acionada, no que se refere à execução técnica, exclusivamente pela fiscalização.

7.8. A CONTRATADA responde pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui nem reduz essa responsabilidade (art. 120).

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do relatório mensal de que trata o item 6.5 e da nota fiscal, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, da leitura dos contadores e da disponibilidade dos equipamentos.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação de qualidade e quantidade e a aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência e a proposta, devendo a CONTRATADA corrigi-los às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis. Os prazos de recebimento ficam suspensos enquanto pendentes inconsistências a cargo da CONTRATADA.

8.4. Em caso de controvérsia sobre a execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Os preços contratados são os registrados na Ata de Registro de Preços, conforme a proposta da CONTRATADA: Item 1 - R$ [__] por equipamento/mês; Item 2 - R$ [__] por equipamento/mês; Item 3.1 - R$ [__] por página excedente colorida; Item 3.2 - R$ [__] por página excedente em preto e branco.

9.2. O valor mensal estimado da locação, considerados os equipamentos da Ordem de Fornecimento, é de R$ [__] ([por extenso]). O valor estimado da locação para 12 (doze) meses é de R$ [__] ([por extenso]). O valor estimado das páginas excedentes (Itens 3.1 e 3.2) é de R$ [__]. A estimativa das páginas excedentes toma por base o dimensionamento orçamentário de até 500 (quinhentas) páginas excedentes por equipamento por mês (Termo de Referência, item 10.4). O **valor global estimado do contrato** é de **R$ [__] ([por extenso])**.

9.3. Os valores de que trata esta Cláusula são estimativos. A CONTRATANTE pagará apenas pelos equipamentos efetivamente instalados e pelas páginas excedentes efetivamente apuradas, sendo vedado cobrar equipamentos não instalados ou serviços não prestados.

9.4. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, fretes, instalação, deslocamentos, suprimentos originais, peças, manutenção, suporte técnico e demais despesas necessárias à execução do objeto, não sendo admitidos acréscimos posteriores, ressalvadas

as hipóteses de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A medição será mensal e compreenderá: **(a)** a mensalidade dos equipamentos efetivamente instalados no período, contada a partir do Termo de Aceite da Instalação e proporcional aos dias de efetiva disponibilidade (valor unitário ÷ dias corridos do mês × dias de disponibilidade); e **(b)** as páginas excedentes à franquia global, apuradas por contador, informadas no relatório mensal e validadas pela fiscalização.

10.2. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA encaminhará ao fiscal do contrato a nota fiscal ou fatura, com o valor exato apurado, acompanhada do relatório mensal de que trata o item 6.5. A fiscalização validará as leituras dos contadores e o valor apurado, e o pagamento dependerá do cumprimento dos recebimentos provisório e definitivo (Cláusula Oitava; Termo de Referência, itens 5.5 e 6.10).

10.3. Na liquidação da despesa (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964), o fiscal verificará se a nota fiscal contém os elementos essenciais, tais como data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias. Havendo erro ou circunstância impeditiva, a liquidação ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, após o recebimento definitivo dos serviços e o atesto do fiscal do contrato, por ordem bancária em conta da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações pecuniárias (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). Dados bancários: Banco [__], agência [__], conta [__].

10.5. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE consultará o SICAF e demais cadastros para verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, social e trabalhista (certidão federal, CRF/FGTS e CNDT). Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas para extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Serão feitas as retenções tributárias previstas na legislação. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional somente não sofrerá a retenção dos tributos abrangidos por esse regime mediante comprovação por documento oficial.

10.7. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, *pro rata die*, desde o dia seguinte ao fim do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos as multas aplicadas, nos termos da Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, que constitui a data-base do contrato: [__/__/2026].

11.2. Em caso de prorrogação, após o prazo do item anterior os preços dos Itens 1, 2, 3.1 e 3.2 serão reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, acumulado no período, mediante requerimento da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano (arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. O requerimento deverá ser apresentado antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão do direito ao reajuste relativo ao período anterior, salvo se o aditivo ressalvar expressamente esse direito.

11.4. A CONTRATANTE decidirá o pedido no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, motivadamente (art. 123, parágrafo único). O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, inciso I).

11.5. O reajuste por índice constitui instituto distinto da revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, com eles não se confundindo (Termo de Referência, item 9.7.3).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021): unidade orçamentária [__]; classificação funcional-programática [__]; categoria econômica e elemento de despesa [__]; fonte de recursos [__]; nota de empenho nº [__].

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações próprias, a serem indicadas em termo de apostilamento ou na nota de empenho, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Não será exigida garantia da contratação (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), em razão da baixa complexidade do risco e do pagamento mensal após a prestação do serviço (Edital, item 9.5; Termo de Referência, item 4.10.2).

13.2. A CONTRATADA garante o funcionamento dos equipamentos e presta a manutenção e a assistência técnica durante toda a vigência do contrato, nas condições da Cláusula Quinta, independentemente da garantia do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE (Termo de Referência, item 13):

a) proporcionar as condições necessárias à instalação e ao funcionamento dos equipamentos, incluindo pontos de rede e energia e acesso aos locais, e permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA, devidamente identificados;

b) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução e esclarecer eventuais dúvidas;

c) designar fiscal e gestor do contrato e acompanhar a execução;

d) emitir as Ordens de Fornecimento, com relatório técnico do Setor de TI nas contratações eventuais (Itens 1 e 2);

e) fiscalizar o consumo, o cumprimento das franquias e a adequação dos serviços;

f) comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas;

g) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo;

h) decidir, de forma explícita, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, motivadamente (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da CONTRATADA (Termo de Referência, item 12), além das demais previstas neste contrato:

a) entregar, instalar e configurar os equipamentos nos prazos e locais definidos, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento durante a vigência contratual, e prestar os serviços somente mediante Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

b) fornecer, sem custo adicional, todos os suprimentos originais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel;

c) realizar manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e suporte técnico, nos prazos estabelecidos;

d) substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento indisponível, sem custo adicional, por equipamento equivalente ou superior;

e) manter canal de atendimento e preposto, e prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

f) disponibilizar o software de monitoramento e os relatórios mensais de utilização;

g) apagar de forma segura os dados dos equipamentos retirados ou substituídos e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados;

h) responsabilizar-se pela qualidade e compatibilidade dos insumos e componentes, respondendo por danos causados aos equipamentos, à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo na execução (art. 120);

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do pessoal empregado, não transferindo à Administração o pagamento de encargos inadimplidos, nem gerando a prestação dos serviços vínculo empregatício com a Câmara (art. 121);

j) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119);

k) emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, com as informações do contrato, encaminhando-a ao fiscal, e efetuar os recolhimentos tributários devidos;

l) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade na execução;

m) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mantendo atualizados os dados do SICAF.

15.2. Por não se tratar de contratação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicam a este contrato as medidas específicas do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto. Eventual subcontratação parcial, tecnicamente justificada, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato (art. 122 da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, item 4.10.1).

16.2. A subcontratada deverá atender às exigências de habilitação pertinentes à parcela subcontratada e não poderá incorrer nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) na execução deste contrato.

17.2. Os equipamentos poderão processar, armazenar temporariamente ou digitalizar documentos que contenham dados pessoais. A CONTRATADA, na condição de operadora, somente acessará tais dados na medida estritamente necessária à execução do objeto e conforme as instruções da CONTRATANTE, controladora, sendo vedados o uso para finalidade diversa, a cópia e o compartilhamento com terceiros.

17.3. A CONTRATADA adotará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, e guardará sigilo sobre as informações a que tiver acesso, inclusive após o término do contrato.

17.4. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, imediatamente e em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

17.5. Na retirada, substituição, devolução ou término do contrato, a CONTRATADA realizará o apagamento seguro dos dados e comprovará o procedimento, nos termos do item 4.5.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

18.1. Em razão da baixa complexidade e do caráter padronizado da execução, não há matriz de riscos específica (art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021). Os riscos ficam alocados conforme esta Cláusula, nos termos do art. 103.

18.2. São riscos da CONTRATADA: a variação ordinária dos custos de equipamentos, peças, suprimentos, logística e câmbio; os vícios, defeitos, desgaste natural e obsolescência dos equipamentos; a indisponibilidade de peças e suprimentos; os encargos de seu pessoal; e os prejuízos decorrentes de falhas na execução.

18.3. São riscos da CONTRATANTE: a indisponibilidade de pontos de rede e energia e de acesso aos locais, quando lhe imputável; os atrasos ou paralisações decorrentes de ato da Administração;

18.4. São riscos compartilhados os decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração e fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que justifiquem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, inciso II, alínea “d”).

18.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formulado por escrito, com demonstração analítica do impacto nos custos, durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação. A CONTRATANTE decidirá no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, motivadamente (art. 123, parágrafo único), e a execução prosseguirá nas condições vigentes até a decisão.

18.6. Os preços serão alterados, para mais ou para menos, para refletir a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, ocorridas após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134).

18.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131).

18.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato constitui instituto distinto da revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, cujos efeitos se produzem exclusivamente para as contratações futuras decorrentes da Ata (Termo de Referência, itens 9.6.4 e 9.7.1).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, ressalvados os registros que não caracterizam alteração e podem ser feitos por apostila (art. 136).

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125), vedada a alteração que transfigure o objeto e a extrapolação dos quantitativos máximos da Ata de Registro de Preços.

19.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso do contrato, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132).

19.4. O remanejamento de equipamentos entre os pontos de instalação na sede da CONTRATANTE e a substituição de equipamentos por outros de características equivalentes ou superiores, nos termos da Cláusula Quinta, não caracterizam alteração contratual e serão comunicados por escrito à fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ou à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

d) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. A CONTRATADA está sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I – advertência, quando não se justificar penalidade mais grave; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence a CONTRATANTE (art. 156, § 4º); IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (art. 156, § 5º).

20.3. Pelo atraso injustificado na execução, incidirá multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da obrigação em atraso (o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso na entrega e instalação, ou o da mensalidade ou do chamado correspondente, nos demais casos), limitada a 10% (dez por cento) desse valor (art. 162). Atingido o limite de 10% (vinte dias de atraso),

o atraso poderá ser tratado como inexecução, parcial ou total, sujeita à multa compensatória e às demais sanções (Termo de Referência, item 15.2). Pela inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total, ou sobre o valor da parcela ou do item inadimplido, no caso de inexecução parcial, graduada conforme a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA (art. 156, §§ 1º e 3º; Termo de Referência, item 15.3, alínea "b").

20.3.1. A soma das multas moratória e compensatória aplicadas em razão da mesma obrigação inadimplida não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo respectiva (Termo de Referência, item 15.3.1).

20.4. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º). Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

20.5. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa. Na aplicação de multa, a defesa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157). A aplicação de impedimento ou de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, com defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158). A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade máxima da CONTRATANTE (art. 156, § 6º).

20.6. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá exclusivamente pedido de reconsideração, no mesmo prazo (art. 167).

20.7. As sanções serão registradas no SICAF e nos cadastros oficiais (CEIS e CNEP) (art. 161). As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, e a aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §§ 8º e 9º). Em caso de abuso de direito ou utilização da pessoa jurídica para facilitar ou encobrir infrações, poderá ser desconsiderada sua personalidade jurídica (art. 160).

20.8. A alegação de caso fortuito, força maior ou ausência de culpa será examinada no processo administrativo de responsabilização, mediante comprovação pela CONTRATADA, e a eventual exclusão ou redução da sanção dependerá de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, não havendo afastamento automático da penalidade (Termo de Referência, item 15.5).

20.9. As sanções administrativas desta Cláusula são distintas do cancelamento do registro do fornecedor e do cancelamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, com pressupostos e procedimentos próprios, e a ocorrência de um não implica automaticamente a dos demais (Termo de Referência, itens 9.8, 9.9.3 e 15.7).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial: o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; o desatendimento das determinações regulares da fiscalização; a alteração social ou a modificação da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato; a decretação de falência ou insolvência, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; o caso fortuito ou a força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução; as razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE; e o não cumprimento das obrigações de reserva de cargos previstas em lei.

21.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138). A extinção unilateral e a consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º).

21.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e terá direito aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo de desmobilização (art. 138, § 2º).

21.4. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, observado o § 3º, em especial na de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, nos pagamentos devidos pela Administração.

21.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, a assunção imediata do objeto no estado e local em que se encontrar, a ocupação e utilização, no que couber, das instalações e dos materiais empregados que sejam necessários à continuidade do serviço, e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas (art. 139).

21.6. Nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, de extingui-lo unilateralmente nos casos previstos em lei, de fiscalizar sua execução e de aplicar sanções, o que a CONTRATADA reconhece.

21.7. Extinto o contrato, a CONTRATADA retirará os equipamentos após o apagamento seguro dos dados, em data ajustada com a fiscalização, mantida a continuidade do serviço até a retirada, quando assim determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO, DA INTEGRIDADE E DA RESERVA DE CARGOS

22.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mantendo atualizados os dados do SICAF (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

22.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas (art. 92, inciso XVII), e declara não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

22.3. A CONTRATADA declara conhecer e observar a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e a comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento relacionada ao contrato.

22.4. A CONTRATADA declara que nenhum de seus administradores ou sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social é agente público da Câmara de Vereadores de Penha ou com ela mantém vínculo que configure conflito de interesses (art. 9º da Lei nº 14.133/2021), e observará a vedação ao nepotismo (Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO E DA ASSINATURA

23.1. Este contrato e seus aditamentos terão forma escrita, serão juntados ao processo que lhes deu origem e serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91 da Lei nº 14.133/2021).

23.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e será feita pela CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, inciso I).

23.3. É admitida a assinatura eletrônica, nos termos do art. 91, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 14.063/2020.

23.4. As comunicações formais entre as partes serão feitas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica, para os seguintes endereços: CONTRATANTE - compras@cvp.sc.gov.br; CONTRATADA - [e-mail do preposto].

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Penha/SC, sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Edital, item 12.8).

24.2. As partes poderão, de comum acordo e havendo interesse da Administração, valer-se dos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos nos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Edital do Pregão Eletrônico nº [__]/2026 e o Termo de Referência; a Ata de Registro de Preços nº [__]/2026; a proposta da CONTRATADA; e a Ordem de Fornecimento nº [__]/2026.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Termo de Contrato, em [__] via (s) eletrônica (s) de igual teor e forma.

Penha/SC, [__] de [__] de 2026.

CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA - CONTRATANTE
DIEGO LUÍS MATIELLO - PRESIDENTE

[RAZÃO SOCIAL] - CONTRATADA
[Nome do representante legal e cargo]